

Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 007/2024.

RECEBEMOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores, EM 22 102 12024

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei em questão, com nossas efusivas e cordiais saudações ao Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Augusta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para essa Augusta casa Projeto de Lei em tela, dispondo o mesmo sobre os pagamentos de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial, prevê o artigo 100 da Constituição Federal que far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

O §3º do referido dispositivo legal dispõe que a regra dos precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que a Fazenda deva fazer em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Continua o §4º determinando que para os fins do disposto no §3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

O valor do teto do INSS é um valor adequado para fixação do RPV, tendo em vista ser possível a realização de pagamento pelo Município.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado.

Atenciosamente,

LUCAS COIMBRA DONADIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itabirinha

Individual and the second

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3° e 4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Itabirinha — MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente — Requisição de Pequeno Valor — RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2°. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3°. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4°. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



Prefeitura Municipal de Itabirinha ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha – MG, em 22 de fevereiro de 2024. Probrodia

LUCAS COIMBRA DONADIA

Prefeito Municipal